

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.098, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Pompeia, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Pompeia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.898,24 m.2 (três mil, oitocentos e noventa e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrados), situado na Vila Pompeia, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Cremesini Construtora S/A, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Pompeia, com as seguintes medidas e confrontações: "começa na esquina da rua Diana com a rua Tavares Bastos; segue por esta última, na distância de 42,20 metros; deflete à esquerda e segue por uma rua sem denominação nas distâncias de 37,60, 87,00 e 14,00 metros respectivamente, até atingir o alinhamento da rua Diana; deflete à esquerda e segue por esta rua na distância de 120,00 metros, até o ponto inicial", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.533.61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490(I.I.), — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.099, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Guaratinguetá, necessário à construção do Grupo Escolar "Prof. Virgílio Rosas da Silva".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.458,96 m.2 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Guaratinguetá, que consta pertencer a Joaquim Irineu de Andrade, necessário à construção do Grupo Escolar "Prof. Virgílio Rosas da Silva", medindo 62,00 metros de frente para a Avenida Ruy Barbosa; 120,00 metros de um lado, confronta com próprio municipal; 113,20 metros de outro com Maria Nogueira Ramos e, 15,00 metros nos fundos, com antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, medidas essas constantes da planta F. 15.475, anexa ao processo DJ-21.428.61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.100, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Distrito, Município e Comarca de Guaratinguetá, necessário à Construção do Grupo Escolar do Bairro de Engenheiro Neiva.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.600,00 m.2 (cinco mil e seiscentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Guaratinguetá, que consta pertencer a Helcio Torres Gonçalves, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro de Engenheiro Neiva, medindo 70,00 metros de frente para a Avenida C; 80,00 metros de um lado para a rua J; 80,00 metros de outro, para a rua I e, 70,00 metros, nos fundos, para a Avenida 3, medidas essas constantes da planta F. n. 14.872, anexa ao processo DJ-21.430.61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.101, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n. 38.937, de 21 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.937, de 21 de agosto de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser

desapropriado pela Fazenda do Estado, um terreno com a área de 3.745,20m.2 (três mil, setecentos e quarenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), com benfeitorias, situado na Quadra 11 do loteamento denominado "Jardim São Jorge", 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Silvestre Rodrigues e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Regina, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto da rua H, junto ao lote 1; segue acompanhando as divisas deste lote na distância de 24,90 metros; deflete à esquerda pela divisa do lote 4 com fundos dos lotes 1, 2 e 3, até o alinhamento da rua 1, medindo 31,40 metros à direita, pelo alinhamento da rua 1, com 30,00 metros; daí à direita, pela divisa com o lote 7, mede 29,48 metros; à esquerda, pelos fundos do lote 7, mede 10,03 metros; daí, à direita, em linha reta, mede 35,23 metros; novamente à direita, mede 45,40 metros até encontrar o alinhamento da rua H; continua à direita por esse alinhamento, medindo aproximadamente 77,61 metros, até o ponto inicial, medidas essas constantes da planta F. 14.334, anexa ao processo DJ-21.210.61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.102, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Revoga o decreto n. 38.422, de 6 de maio de 1961, que declarou de utilidade pública imóvel situado no 34.º subdistrito — Alto da Moóca — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Diva.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 38.422 de 6 de maio de 1961, que declarou de utilidade pública imóvel situado no 34.º subdistrito — Alto da Moóca — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Diva, que consta pertencer a Dupiu Frezal e outros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.103 DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do decreto n.º 37.231, de 14 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 37.231, de 14 de setembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 94.063,52m.2 (noventa e quatro mil sessenta e três metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado entre as ruas Sumidouro, Avenida Prof. Frederico Hermann Junior, Costa Carvalho, Avenida Marginal do Canal de Rio Pinheiros, no 20.º subdistrito Jardim América município e comarca da Capital, necessário à construção da Estação de Tratamento de Esgotos de Pinheiros, imóvel esse que consta pertencer à Cia. Municipal de Transportes Coletivos, herdeiros de João Gonzales, Benedito Dias dos Santos, Paschoal de Tal, Antônio de Tal, Rosalina Jesus de Lourenço, Guilherme da Silva, Maria da Graça Cooperativa Agrícola de Cotia, Prefeitura da Capital, Maximo Elide Cruz sucessor de José B. H. Escobar Ferraz, Força Pública do Estado de São Paulo, Aristides Pereira e Acácio Corrêa, José Ben Hur de Escobar Ferraz, cujas características estão representadas na planta n.º 268-DPO, do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, substituto

DECRETO N. 39.104, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida, no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ENCARGOS EM GERAL

VERBA N. 314
Material e Serviços

8.99.4	4	— Despesas Diversas	
	49	— Encargos diversos	
	490	— Encargos legais	
	7	— Para atender despesas decorrentes da Lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências:	
	3)	— Salário-família	
	1	— Pessoal Fixo	35.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.